



VILA FLORES - RS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020,
DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, **VILMOR CARBONERA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade decretada no âmbito do Município de Vila Flores – Decreto 5481/2020, decorrente da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

ORDENO:

Art. 1º - A realização de turno único para as Secretarias de Obras e Trânsito; Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Administração e Fazenda e, Gabinete do Prefeito, no período de vigência do Decreto Municipal nº 5481/2020.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços em turno único ocorrerá no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Fica determinado expediente interno para os setores administrativos das secretarias nominadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Ficam disponíveis os contatos a seguir:

I – Secretaria de Obras e Trânsito: telefone (54) 3447-1466 / 99684 8869, e e-mail: obras@pmvilaflores.com.br;

II- Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo: telefone (54) 99682-4968;

III- Secretaria de Administração e Fazenda: telefones (54) 3447-1303 e 99168-8331, e-mail: administracao@pmvilaflores.com.br;

IV- Gabinete do Prefeito: telefones (54) 3447-1303 e 99696 0076, e-mail: prefeito@pmvilaflores.com.br.





VILA FLORES - RS

Parágrafo Quarto: Os protocolos administrativos ficam suspensos, salvo situações de urgência, o que será avaliado, pelos responsáveis de cada Secretaria.

Parágrafo Quinto: Ficam suspensos os prazos relativos aos processos licitatórios em andamento.

Art. 2º - O gestor de cada Secretaria Municipal deverá avaliar a possibilidade de trabalho *home-office* e/ou concessão de férias, incluindo antecipação, para os servidores, mantendo-se a estrutura mínima de trabalhos, a fim de que não sejam prejudicados os serviços públicos essenciais e necessários à população.

Parágrafo Primeiro. Havendo o trabalho *home-office* o mesmo será atestado pelo Gestor de cada Secretaria por meio de relatório de produtividade.

Parágrafo Segundo. A medida definida no caput não será aplicada aos servidores municipais lotados na Unidade Básica de Saúde, em razão da imprescindibilidade de suas funções.

Art. 3º - Aos servidores que estiverem no desenvolvimento do trabalho *home-office* e/ou entrarão no gozo de férias deverá ser alertado que a medida é excepcional e visa garantir a saúde e a integridade da população, devendo ser respeitadas às definições dos Órgãos de Saúde, prioritariamente no que diz respeito ao isolamento social.

Art. 4º - Fica autorizada a compensação de horários nos casos onde for possível a aplicação de tal medida.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Flores, 23 de março de 2020.

Foratificada a publicação
em 23/03/2020
B


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal